

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Cristiano Matheus)

Obriga as instituições de ensino superior a manterem consultório para atendimento de seus alunos e professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior, em todo o território nacional, são obrigadas a manter consultório médico equipado com recursos materiais e humanos adequados para atendimento de seu corpo discente e docente, durante todo o período de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de escolas de nível superior cresceu enormemente nos últimos anos. Novas e modernas instituições de ensino de terceiro grau foram criadas e se expandiram por todo o território nacional.

Outras instituições que se dedicavam ao ensino fundamental e médio também optaram por criar cursos superiores, aumentando ainda mais a oferta de vagas.

Boa parte dessas escolas, para que dessem conta da enorme massa de estudantes a serem absorvidos, construíram campi em áreas mais afastadas, congregando, assim, um expressivo contingente de adultos jovens e de pessoas de meia idade, principalmente no período noturno.

Dessa forma, deve-se reconhecer a necessidade de que tais locais ofereçam a seus estudantes condições propícias de deslocamento, de segurança e de atendimento a suas necessidades.

Observa-se, desse modo, que a grande maioria dos campi universitários não conta com serviços de assistência à saúde de seus estudantes o que se constitui num risco para aqueles que eventualmente possam apresentar um mal-estar ou um quadro mais grave.

Entendemos que todas as instituições de ensino superior devem, portanto, contar com instalações equipadas e com pessoal adequado para o atendimento de seus estudantes e professores.

Ante o exposto, e certo da justeza e grande alcance social dessa proposição, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para sua transformação em norma jurídica.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado CRISTIANO MATHEUS